

PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Metas e Estratégias: consolidação a partir do documento do FEESP com contribuições da SEESP e
CEESP**

São Paulo, 20 de maio de 2015.

Meta 1. Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos, até 2023.

- 1.1. Expandir, em regime de colaboração entre a União, o Estado de São Paulo e os respectivos Municípios, as redes públicas de educação infantil.
- 1.2. Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado de São Paulo e os respectivos Municípios, a *equidade* na oferta do atendimento educacional nas diversas regiões administrativas do Estado de São Paulo, a partir de estudo de demanda atualizado periodicamente.
- 1.3. Fomentar políticas públicas de educação, saúde e assistência social, de modo a construir mecanismos que possibilitem que crianças em situação de maior vulnerabilidade social tenham prioridade de matrículas em Creche.
- 1.4. Estimular e apoiar os municípios a realizarem, periodicamente, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.
- 1.5. Estabelecer, em regime de colaboração, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de chamada pública da demanda das famílias por creches.
- 1.6. Apoiar a implantação, em regime de colaboração com a União, de avaliação da educação infantil com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes, principalmente para municípios de pequeno porte.
- 1.7. Fortalecer e criar mecanismos, no regime de colaboração, que assegurem o monitoramento das crianças na Educação Infantil, em especial aos beneficiários de programas de transferência de renda, com a participação das famílias, integrando os serviços de assistência social, saúde e proteção a infância.
- 1.8. Apoiar a articulação para a oferta pelos municípios de matrículas gratuitas em creches certificadas com entidades beneficentes de assistência social na área de educação, com a expansão da oferta na rede escolar pública.
- 1.9. Promover a formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil, em regime de colaboração com o União e os municípios, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior, principalmente para os municípios de pequeno porte ou localizados em áreas distantes dos centros universitários, garantindo que tal formação seja feita em polos presenciais.
- 1.10. Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, em regime de colaboração com a União e os municípios, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.
- 1.11. Fomentar, em regime de colaboração com a União e os Municípios, o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada.
- 1.12. Estimular o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado, complementar e suplementar, aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais

do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica, em regime de colaboração com o Estado, principalmente para os municípios de pequeno porte.

1.13. Fomentar a implementação pelos municípios, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade.

1.14. Preservar, em regime de colaboração com a União e os municípios, as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental.

1.15. Estimular a busca ativa, pelos municípios, de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos.

Meta 2. Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PEE.

2.1. Desenvolver, em articulação e colaboração com os Municípios, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste plano, atividades de apoio ao cumprimento da base nacional comum curricular do Ensino Fundamental

2.2. Coordenar o alinhamento entre as redes públicas estadual e municipais em relação aos currículos, principalmente na articulação da passagem do 5º ao 6º ano, assegurando aos alunos um percurso escolar harmonioso.

2.3. Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos(as) alunos(as) do Ensino Fundamental, inclusive no que se refere à frequência irregular e à evasão, para garantir a conclusão dessa etapa de ensino.

2.4. Fortalecer, em colaboração com os municípios, o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda.

2.6. Criar e fortalecer, em colaboração com os municípios, os mecanismos de acompanhamento e monitoramento das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos(as) alunos(as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.7. Promover, em regime de colaboração com os municípios, a chamada pública de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.8. Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas.

2.9. Disciplinar, no âmbito dos Sistemas de Ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região.

2.10. Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos(as) alunos(as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se fortaleçam como polos de criação e difusão cultural.

2.11. Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

2.12. Estimular a oferta do Ensino Fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades.

2.13. Desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

2.14. Promover atividades de desenvolvimento e estímulo às habilidades esportivas nas escolas interligadas a um plano de disseminação do esporte educacional e de desenvolvimento esportivo municipal, estadual e nacional.

Meta 3. Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PEE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento)

- 3.1. Estimular a flexibilização dos tempos e espaços escolares, de modo a permitir a construção de currículos e itinerários formativos que melhor respondam à heterogeneidade e pluralidade das condições, interesses e aspirações dos estudantes, assegurando o desenvolvimento pleno dos educandos e a formação comum como direito,
- 3.2. Fomentar no Ensino Médio, em todas as suas modalidades, o desenvolvimento integrado, multi e interdisciplinar dos componentes curriculares obrigatórios e eletivos, articulados em dimensões: trabalho, ciência, tecnologia, cultura, esporte e pesquisa, como eixo articulador das áreas do conhecimento indicadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, garantindo-se a correspondente formação continuada dos professores.
- 3.3. Aprimorar as avaliações da educação básica no Estado de São Paulo - IDESP e SARESP, para acompanhar as mudanças curriculares para se tornarem recursos pedagógicos efetivos, transformando os resultados das avaliações em instrumentos de gestão pedagógica do currículo.
- 3.4. Garantir a oferta pública e a qualidade do Ensino Médio noturno, em suas diferentes modalidades, a todos os jovens e adultos.
- 3.5. Garantir políticas públicas e iniciativas direcionadas ao Ensino médio da população do campo, indígena, quilombola e área de assentamento.
- 3.6. Garantir, como apoio ao desenvolvimento do currículo, disponibilização de materiais didáticos, espaços e instalações às escolas públicas de Ensino Médio.
- 3.7. Diminuir as taxas de abandono e evasão, pela adoção de estratégias pedagógicas, de formação de professores e de melhoria da infraestrutura escolar.
- 3.8. Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, atendendo as necessidades específicas dos alunos
- 3.9. Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação à orientação sexual ou à identidade de gênero e étnico-racial, criando-se rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

Meta 4. Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de Ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

4.1. Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento pedagógico especializado complementar, suplementar ou substitutivo em caráter de excepcionalidade, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na Educação Básica regular e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na Educação Especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007.

4.2. Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência, ou de transtorno global do desenvolvimento e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento pedagógico especializado.

4.3. Implantar, ao longo deste Plano, Salas de Recursos e fomentar a formação continuada dos profissionais da educação para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas e dos sistemas de cumprimento de medidas socioeducativas.

4.4. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao Atendimento Educacional Especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

4.5. Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos (EJA), das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

4.6. Garantir o Atendimento Educacional Especializado em Salas de Recursos (SR), Classes Regidas por Professor Especializado (CRPE), escolas ou serviços especializados, públicos, nas formas complementar, suplementar ou substitutiva em caráter de excepcionalidade, a todos os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede estadual de ensino.

4.7. Garantir a articulação com instituições acadêmicas, que desenvolvam pesquisas sobre a temática, para apoiar o trabalho dos profissionais da Educação Básica-

4.8. Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdoscegos.

4.9. Promover, em regime de colaboração com os municípios, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de Ensino.

4.10. Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento pedagógico especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, cuidadores, professores interlocutores de LIBRAS, guias-intérpretes para surdocegos.

4.11. Ampliar a oferta de formação continuada para os profissionais da educação, a produção de material didático e paradidático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino.

Meta 5. Alfabetizar todas as crianças no máximo até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental.

5.1. Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos(as) professores(as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.

5.2. Garantir a alfabetização nas áreas de Ciências da Natureza e Matemática articulada com a alfabetização inicial, de forma a garantir a continuidade do processo de aprendizagem entre os ciclos.

5.3. Identificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados.

5.4. Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos(as) alunos(as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

5.5. Apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes com a produção e disponibilização de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna e a identidade cultural pelas comunidades indígenas e pelas comunidades quilombolas.

5.6. Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores(as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e ações de formação continuada de professores(as) para a alfabetização.

5.7. Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, sem estabelecimento de terminalidade temporal, bem como garantir a alfabetização bilíngue de pessoas surdas.

Meta 6 - Garantir educação integral em todos os níveis e modalidades de ensino e, assegurar educação em tempo integral, no mínimo 50% das escolas públicas, de forma a atender, a pelo menos, 25% dos (as) alunos (as) na educação básica .

- 6.1. Garantir educação integral a todos os alunos da educação básica, promovendo a elaboração de currículo que amplie as oportunidades formativas, propiciando o desenvolvimento pleno das crianças, adolescentes e jovens, a partir de suas interações com conhecimentos, valores, culturas, identidades, memórias, afetividades e imaginários.
- 6.2. Estimular o protagonismo dos educandos por meio de estratégias e metodologias curriculares, que integrem conhecimentos, competências e habilidades, contemplando seu desenvolvimento integral.
- 6.3. Garantir a consonância entre as políticas de educação integral e o Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar, orientando-se pelos princípios democráticos e participativos.
- 6.4. Fomentar estratégias e metodologias de aprendizagem que aproximem a escola da comunidade, permitindo ao aluno conhecer e explorar o contexto no qual está inserido, aumentando o entendimento da escola como referência significativa na formação integral dos jovens.
- 6.5. Fortalecer estratégias de fixação dos docentes nas escolas de forma a estimular a continuidade dos programas de Educação Integral.
- 6.6. Garantir a infra estrutura necessária para o atendimento da educação em tempo integral em termos de espaço, laboratórios, salas de leitura, equipamentos de informática e recursos didático-pedagógicos.
- 6.7. Estimular, em regime de colaboração, apropriação dos espaços e equipamentos públicos e privados, articulando ações entre as escolas e esses diferentes espaços educativos de forma a viabilizar a extensão do tempo de permanência do aluno em atividades correlacionadas ao currículo.
- 6.8. Garantir ações formativas aos professores que atuam em jornada ampliada de forma a capacitá-los para a atuação nos variados modelos pedagógicos e de gestão adotados para o atendimento aos alunos da educação básica em tempo integral.
- 6.9. Fomentar, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que a permanência dos alunos em tempo integral na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo.
- 6.10. Atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais.
- 6.11. Oferecer a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

Meta 7. Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias para a Rede Pública Estadual para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	5,8	6,1	6,3	6,6
Anos Finais do Ensino Fundamental	5,0	5,3	5,5	5,8
Ensino Médio	4,2	4,6	4,9	5,1

Fonte: INEP

7.1. Participar de pactuação interfederativa que estabeleça e implante, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos(as) para cada ano dos ensinos fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.

7.2. Assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PEE, pelo menos 70% (setenta por cento) dos(as) alunos(as) do Ensino Fundamental e Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

b) no último ano de vigência deste PEE, todos os (as) estudantes do Ensino Fundamental e médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

7.3. Participar, em regime de colaboração com a União e os Municípios, para a elaboração de um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de Ensino.

7.4. Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos(as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

7.5. Formalizar e executar o plano de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública estadual e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.6. Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos.

7.7. Orientar as políticas das redes públicas e sistemas de Ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média estadual, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PEE, as diferenças entre as médias dos índices dos Municípios.

7.8. Fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores dos sistemas nacional e estadual de avaliação da educação básica, relativos às escolas do sistema estadual, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos(as) alunos(as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.

7.9. Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções para o estado:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

7.10. Incentivar o desenvolvimento, selecionar, e divulgar tecnologias educacionais para o Ensino Fundamental e Médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

7.11. Garantir transporte gratuito para todos(as) os(as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades do estado e municípios, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.

7.12. Desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais.

7.13. Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PEE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno(a) nas escolas da rede pública estadual de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

7.14. Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros as escolas da rede pública estadual, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e da gestão democrática.

7.15. Ampliar e aprofundar, em regime de colaboração, ações de atendimento ao(a) aluno(a), em todas as etapas da educação básica, por meio de suplementação de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

7.16. Assegurar, em regime de colaboração com os municípios, a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos.

7.17. Garantir, a todas as escolas públicas estaduais, o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.

7.18. Prover, em regime de colaboração com a União e os municípios, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar para as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas e/ou salas de leitura nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.

7.19. Colaborar com a União no objetivo de viabilizar, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação da lei do PEE, a implantação do Custo-Aluno-Qualidade inicial, como instrumento para a melhoria da qualidade do Ensino.

7.20. Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas estaduais, bem como manter ações de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das escolas públicas e da secretaria estadual de educação.

7.21. Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

7.22. Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.23. Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

7.24. Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue nos anos iniciais do Ensino Fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial.

7.25. Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os(as) alunos(as) com deficiência.

7.26. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

7.27. Promover a articulação de ações com outras áreas, como saúde, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral aos alunos, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.28. Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos(das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.29. Fortalecer o sistema estadual de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de Ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade.

7.30. Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores, a capacitação de professores, bibliotecários, técnicos em bibliotecas escolares e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

7.31. Promover a regulamentação da educação básica oferecida pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação.

Meta 8. Elevar a escolaridade média da população a partir de 18 anos (dezoito) a 29 anos (vinte e nove anos) de modo a alcançar mínimo de 12 anos de estudo, até o último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, das regiões de menor escolaridade nos municípios do estado de São Paulo, dos 25% mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros, declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

8.1. Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais.

8.2. Implementar políticas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

8.3. Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos Ensinos Fundamental e Médio.

8.4. Buscar a expansão da oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação vinculadas ao sistema sindical que atuam no estado, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede pública, para os segmentos populacionais considerados.

8.5. Efetivar, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses(as) estudantes na rede pública estadual de Ensino.

8.6. Efetivar busca ativa, em colaboração com os municípios, de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 97, 3% (noventa e sete por cento e três décimos) até o quinto ano de vigência deste PEE e, até o final da vigência do PEE e superar o analfabetismo absoluto e reduzir em pelo menos 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional no Estado de São Paulo.

- 9.1. Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos, em regime de colaboração com municípios, a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.
- 9.2. Realizar diagnóstico, em regime de colaboração com municípios, dos jovens e adultos com Ensino Fundamental e Médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos.
- 9.3. Garantir continuidade da escolarização às ações de alfabetização de Jovens e Adultos.
- 9.4. Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, com ampla divulgação utilizando recursos audiovisuais e meios de comunicação de massa, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil e com outras secretarias de governo.
- 9.5. Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de ações suplementares de transporte e alimentação, e articulação com a área da saúde.
- 9.6. Apoiar técnica e financeiramente ações inovadoras na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as).
- 9.7. Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.
- 9.8. Sensibilizar interna e externamente os agentes da educação em relação à modalidade de EJA como direito, garantindo vários modelos de atendimento para essa população (CEEJA, CIEJA, CIEJA Ensino Médio, EJA FIC, EJAS Jovem, MOVA, EJA modular).
- 9.9. Promover o direito à educação de qualidade e implementar políticas públicas de EJA, realizando os investimentos necessários.
- 9.10. Garantir o acesso e permanência dos/as educandos/as da EJA, na alfabetização e sua continuidade nos Ensinos Fundamental e Médio, de maneira compartilhada, nas redes municipais e estadual de Ensino.
- 9.11. Criar metodologia específica para o trabalho com a EJA, em consonância com os princípios defendidos nos documentos dos ENEJAs – Encontro Nacional de Educação de Jovens e Adultos, dos EREJAs – Encontro Regional de Educação de Jovens e Adultos, da conferência preparatória da VI Confinteia – Conferência Internacional de Educação de Adultos e dos documentos das conferências internacionais.
- 9.12. Propor alterações nos cursos de pedagogia e licenciaturas estabelecendo Diretrizes para a formação em EJA na pedagogia e nas licenciaturas, inclusive com estágio.
- 9.13. Garantir que as ações para a EJA promovam uma alfabetização emancipadora e implementem cursos, referentes às etapas e modalidades da Educação Básica, na forma presencial e nos períodos diurnos e noturnos.
- 9.14. Adotar uma proposta pedagógica interdisciplinar, que leve em conta as vivências de jovens e adultos e os aspectos históricos, sociais, políticos, e culturais, por meio de um processo de escolarização que respeite a relação teoria-prática e vise ao exercício pleno da cidadania.

9.15. Assegurar que a rede estadual de Ensino, em regime de colaboração com as demais entes federados, mantenha programas de atendimento e de formação, capacitação e habilitação de educadores de jovens e adultos, para atuar de acordo com o perfil deste alunado.

9.16. Implementar, na EJA, a formação contínua dos profissionais em educação, a partir de uma proposta conjunta das instituições de Educação Superior e Institutos de Pesquisa.

9.17. Garantir a alfabetização de jovens e adultos do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de recursos didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas de acordo com as especificidades de cada região.

Meta 10. oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos Ensinos Fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

10.1. Fomentar, em regime de colaboração entre os entes federados, na educação de jovens e adultos, ações voltadas à conclusão do Educação Básica e à formação profissional inicial.

10.2. Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, privadas de liberdade e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância.

10.3. Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

10.4. Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos.

10.5. Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada dos profissionais da educação da rede pública estadual que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

10.6. Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.

10.7. Orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração, conforme previsto nas Diretrizes Nacionais para Educação de Jovens e Adultos Privados de Liberdade.

10.8. Articular a EJA com a Educação Profissional, com a participação conjunta de diferentes secretarias do governo estadual.

Meta 11. Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 50% da expansão no segmento público.

11.1 Expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Paula Souza de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.

11.2 Expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio concomitante na rede pública estadual de ensino.

11.3 Expandir a educação profissional e tecnológica pela modalidade de educação à distância, assegurando padrão de qualidade.

11.4 Fomentar a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional.

11.5 Desenvolver sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas.

11.6 Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Estadual, com a adoção de ações para melhorias no currículo dos cursos e condições de infraestrutura.

11.7 Garantir a formação continuada dos profissionais da Educação do Ensino Médio, para atuarem na articulação com a Educação Profissional e Tecnológica.

11.8 Aumentar a articulação entre os órgãos públicos, as escolas privadas e as organizações não governamentais que ofertam educação profissional, com o objetivo de melhorar as informações e ampliar a oferta de vagas.

Meta 12. Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

12.1. Otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, incluídas as instituições municipais de ensino superior de São Paulo, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.

12.2. Ampliar a oferta de vagas de nível superior, por meio da expansão e interiorização das universidades estaduais de São Paulo e Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência.

12.3. Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas estaduais para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, 1/3 (um terço) das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor para 18 (dezoito) mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior.

12.4. Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas.

12.5. Proporcionar condições e mecanismos para disponibilizar recursos, aos estudantes do ensino superior, durante sua permanência nos cursos.

12.6. Ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas e bolsistas de instituições privadas de educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes, indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.

12.7. Assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para as áreas de grande pertinência social.

12.8. Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior.

12.9. Ampliar a participação proporcional de grupos historicamente excluídos na educação superior pública, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

12.10. Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação.

12.11. Fomentar estudos e pesquisas que analisem uma necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País.

12.12. Expandir atendimento específico a populações do campo, comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nestas populações.

12.13. Fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.

- 12.14. Assegurar a composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.
- 12.15. Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública.
- 12.16. Estimular a expansão e reestruturação das universidades estaduais existentes, com o apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão ao programa de reestruturação, na forma de regulamento.
- 12.17. Expandir as matrículas de educação profissional tecnológica de nível superior das instituições estaduais, com a sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como sua interiorização.
- 12.18. Promover ações junto às instâncias deliberativas que visem orientar e normatizar o funcionamento das instituições privadas de educação superior ou tecnológica face às diretrizes e metas propostas para o Sistema Estadual de Educação.
- 12.19. Fomentar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional tecnológica de nível superior da rede escolar pública e do setor privado.

Meta 13. Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema estadual de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

13.1. Induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior públicas e privadas do estado, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente.

13.2. Promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES e normas próprias estabelecidas pelo órgão normativo do sistema estadual de Ensino superior, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos/as, combinando formação integral geral, educação para as relações étnico-raciais, para as relações de gênero, além de prática didática.

13.3. Elevar o padrão de qualidade das universidades estaduais, instituições municipais de ensino superior de São Paulo e do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação *stricto sensu*.

13.4. Fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas em potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de Ensino, pesquisa e extensão.

13.5. Elevar a qualidade da educação superior, por meio do aumento gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais, nas universidades públicas, para 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, para 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional.

13.6 Promover a formação inicial e continuada dos/as profissionais técnico-administrativos da educação superior.

13.7. Estabelecer convênio entre as Instituições de Ensino Superior públicas do Estado de São Paulo e com o MEC para a implementação de programas de primeira e segunda licenciaturas aos professores das redes públicas municipais e estadual do Estado de São Paulo.

Meta 14. Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir, no mínimo, a titulação anual de 14.000 (quatorze mil) mestres e 11.000 (onze mil) doutores.

14.1 Expandir o financiamento da pós-graduação *stricto sensu* por meio das agências oficiais de fomento.

14.2 Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e a FAPESP - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo

14.3. Expandir a oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu* nas Instituições de Ensino Superior públicas, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância.

14.4. Consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação estadual, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa.

14.5. Promover o intercâmbio científico e tecnológico, estadual, nacional e internacional, entre as instituições de Ensino, pesquisa e extensão.

14.6. Implementar ações para redução de desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado.

14.7. Ampliar a oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu* nas Instituições de Ensino Superior públicas, especialmente os de doutorado.

14.8. Manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.

Meta 15. Garantir, em regime de colaboração entre a União e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PEE, política estadual de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

15.1 Propiciar formação aos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, sob os seguintes fundamentos:

a) sólida formação inicial básica, que propicie o domínio dos saberes científicos, filosóficos, sociológicos, antropológicos, históricos, entre outros, articulados à prática pedagógica.

b) associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados, capacitação em serviço e formação continuada.

c) aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de Ensino e em outras atividades.

d) aos educadores já em exercício, período reservado a estudos, planejamento e avaliação, a ser realizado durante a jornada de trabalho do profissional da educação (artigo 67, V, da Lei nº 9.394/96).

15.2. Assegurar, no próprio sistema ou em colaboração com os demais sistemas de Ensino, a oferta de programas permanentes e regulares de formação continuada para aperfeiçoamento profissional, inclusive em nível de pós-graduação.

15.3. Aprimorar programa de concessão de bolsas de estudos para formação dos profissionais da educação básica estadual em nível de pós-graduação.

15.4. Instituir e manter programas de melhoria das condições dos estágios profissionais na rede estadual de Ensino, por meio da concessão de bolsas e outros incentivos.

15.5. Promover, preferencialmente em colaboração com outros sistemas de Ensino, a universalização das exigências mínimas de formação para o exercício da profissão de todos os profissionais da educação escolar básica.

15.6. Assegurar mecanismos de concessão de licenças para aperfeiçoamento e formação continuada, de modo a promover a qualificação sem ferir os interesses da aprendizagem dos estudantes.

15.7. Assegurar programa de bolsas de estudos para professores de línguas estrangeiras para fins de aperfeiçoamento profissional no exterior.

15.8. Constituir incentivos de progressão por qualificação do trabalho profissional, a partir da titulação e da habilitação profissional.

Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PEE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do Sistema Estadual de Ensino.

16.1. Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e dos Municípios.

16.2. Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.

16.3. Ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.

16.4. Fortalecer a formação dos professores das escolas públicas estaduais de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 17. Valorizar os (as) profissionais do magistério da rede pública estadual de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, observado a Lei Complementar 101/2000, até o final do sexto ano de vigência do PEE.

17.1. Assegurar condições adequadas ao trabalho dos profissionais da educação, visando prevenir o adoecimento e promover a qualidade do Ensino.

17.2. Instituir apoio técnico que vise melhorar as condições de trabalho dos educadores e erradicar e prevenir a incidência de doenças profissionais.

17.3. Promover a participação de todos os atores da comunidade escolar para estudar as condições de trabalho e prover políticas públicas voltadas ao bom desempenho profissional e à qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade.

17.4. Promover, na organização da rede escolar, até 2020, adequada relação numérica professor-estudante, de acordo com os seguintes parâmetros:

a) Para a educação infantil:

Berçário I (0 a 11 meses): até 5 crianças por professor;

Berçário II (1 ano a 1 ano e 11 meses): até 6 crianças por professor;

Mini-grupo 1 (2 anos a 2 anos e 11 meses) por professor;

Mini-grupo II (3 anos a 3 anos e 11 meses): até 15 crianças por professor;

Infantil I (4 anos a 4 anos e 11 meses): até 20 crianças por professor;

Infantil II (5 anos a 5 anos e 11 meses): até 20 crianças por professor;

b) Para as classes dos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental: máximo 25 alunos;

c) Para as classes dos quatro últimos anos do Ensino Fundamental: máximo de 30 alunos;

d) Para as classes do Ensino médio, inclusive nas suas modalidades: máximo de 30 alunos;

e) Ao número de alunos definidos nos incisos anteriores, poderão ser acrescidos 5 alunos, no caso de classes de Educação de Jovens e Adultos ou de cursos profissionalizantes.

f) Em qualquer caso, a área das salas de aulas corresponderá a, no mínimo, 1,50 m² por aluno, ainda que, neste caso, o número máximo de alunos por sala de aula tenha que ser menor do que o estabelecido nos incisos anteriores;

g) Em agrupamentos ou turmas em que haja a inclusão de criança, adolescente ou jovem com necessidades educacionais especiais haverá revisão dos limites acima determinados, prevalecendo a proposta da unidade educacional de acordo com o seu Projeto Político Pedagógico.

17.5. Instituir em cada esfera, estratégia e ações para assegurar o acesso dos profissionais da educação ao atendimento médico de qualidade.

17.6. Ampliar a política e a formação dos profissionais que atuam nas escolas do sistema público estadual de educação na mediação de conflitos.

17.7. Viabilizar, atendendo aos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, aos profissionais do magistério, vencimentos ou salários iniciais nunca inferiores aos valores correspondentes ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei nº 11.738/2008.

17.8. Promover o reconhecimento da importância da carreira dos profissionais da educação e o desenvolvimento de ações que visem à equiparação salarial com outras carreiras profissionais de formação equivalente, de acordo com a Meta 17 do Plano Nacional de Educação.

17.9. Fixar vencimentos ou salário inicial para as carreiras profissionais da educação, de acordo com a jornada de trabalho definida nos respectivos planos de carreira, respeitando o Piso Salarial Profissional Nacional e observando as disposições da LC 101/2000.

17.10. Estabelecer diferenciação dos vencimentos ou salários iniciais da carreira dos profissionais da educação escolar básica por titulação, entre os habilitados em nível médio e os habilitados em nível superior e pós-graduação.

Meta 18. Garantir plano de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública estadual

- 18.1. Elaborar, para a rede estadual de Ensino, um novo plano de carreira para os profissionais do Magistério, consolidando os dispositivos das leis Complementares nº: 444/85, 836/97, 958/04, 1097/2009, 1143/2011.
- 18.2. Fazer constar nos planos de carreira as atribuições e competências dos respectivos cargos e funções dos profissionais da educação básica estadual.
- 18.3. Estabelecer apenas um cargo de professor (Professor de Educação Básica) na rede estadual.
- 18.4. Viabilizar no plano de carreira dos profissionais da educação básica estadual a possibilidade de alcançar o nível salarial mais elevado até a aposentadoria.
- 18.5. Realizar concursos públicos de provas e títulos para provimento qualificado de todos os cargos ou empregos públicos ocupados pelos profissionais da educação, na rede de Ensino público.
- 18.6. Com base nas propostas curriculares e na composição dos cargos de carreiras dos sistemas de Ensino, estabelecer um quadro de lotação de pessoal que inclua o número de vagas por cargo, região ou município, unidade escolar e outras unidades da pasta, a partir do qual se preveja a realização dos concursos de ingresso, de remoção e de movimentação entre seus postos de trabalho.
- 18.7. Instituir Curso de Formação para o profissional ingressante,
 - a) para os profissionais do magistério, com carga horária de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, cuja avaliação não terá caráter eliminatório, como parte integrante do período de estágio probatório, na forma a ser disciplinada pelos sistemas de Ensino, nos termos da Lei Complementar nº 1207/2013;
 - b) para os demais profissionais, com carga horária de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas, cuja avaliação não terá caráter eliminatório, como parte integrante do período de estágio probatório, na forma a ser disciplinada em Lei.
- 18.8. Instituir jornada de trabalho preferencialmente em tempo integral.
- 18.9. Aplicar o disposto no artigo 2º da lei 11.738/2008, que determina que na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os estudantes.
- 18.10. Promover o Regime de Dedicção Plena e Exclusiva por meio de incentivos aos salários.
- 18.11. Estabelecer, no âmbito da rede estadual de Ensino, critérios objetivos para a movimentação dos profissionais entre unidades de classificação, tendo como base os interesses da aprendizagem dos estudantes.
- 18.12. Disciplinar aos profissionais atuando em regime de colaboração, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal, a remoção e o aproveitamento, quando da mudança de residência e da existência de vagas, sem prejuízos para os direitos dos servidores no respectivo quadro funcional.
- 18.13. Observar os requisitos dos artigos 70 e 71 da Lei nº 9.394/96 e as disposições da LC 101/2000, visando à correta caracterização das despesas com pagamento de pessoal.
- 18.14. Respeitar, na rede estadual de ensino, o dispositivo constitucional de paridade visando garantir a equidade com o respectivo cargo na ativa.
- 18.15. Disciplinar, na forma da lei, regras de cálculo dos proventos dos servidores públicos estaduais pertencente a regime próprio de previdência.
- 18.16. Cumprir as regras constitucionais de aposentadoria especial.
- 18.17. Cumprir as demais regras constitucionais de aposentadoria a todos os profissionais da educação básica estadual.

18.18. Disciplinar, na forma da lei, os direitos e deveres dos professores e demais profissionais readaptados.

18.19. Assegurar, observando as disposições da LC 101/2000, o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do artigo 206 da Constituição Federal.

Meta 19. Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

19.1. Garantir que o provimento do cargo de Diretor das Escolas Públicas da Rede Estadual dar-se-á por critério meritório, conforme previsto na Constituição Federal – por concurso público de provas e títulos – para professores de carreira.

19.2. Fomentar a expansão da oferta dos programas de apoio e formação aos(às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais, dos conselhos municipais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

19.3. Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Estadual através de legislação estadual específica.

19.4. Estabelecer, no prazo de dois anos, legislação própria que regule a gestão democrática no âmbito dos sistemas de Ensino.

19.5. Fomentar a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos(as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares.

19.6 Promover a participação dos profissionais da educação e demais segmentos na elaboração e no planejamento, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da escola e da rede de Ensino pública estadual.

19.7. Estimular em todas as escolas do Estado de São Paulo, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais e mestres, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.

19.8. Fortalecer os Conselhos Escolares e o Conselho Estadual de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

Meta 20. Discutir e apresentar propostas de alteração no sistema tributário nacional que permitam maior disponibilização de recursos para a Educação e assegurem maior justiça social, aplicando de forma eficiente, eficaz, efetiva e transparente os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do Ensino.¹

20.1. Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal do estado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional

20.2. Em ação conjunta com outras instâncias do governo estadual, desenvolver estudos para alteração do sistema tributário que compõe as transferências constitucionais estaduais.

20.3. Aplicar progressivamente recursos em manutenção e desenvolvimento do Ensino na remuneração dos profissionais da educação, tendo em vista a Lei de Responsabilidades Fiscal.

¹ Proposta elaborada a partir de contribuições do CEPAM.